



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL N.º 242/2024.

AUTORIA: Vereador Kennedy Marques

EMENTA: Dispõe sobre o controle de acesso e cessão de uso de vias públicas por particulares, considerando a exceção prevista no Código de Posturas do Município de Manaus.

### PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DE ACESSO E CESSÃO DE USO DE VIAS PÚBLICAS POR PARTICULARES. LEI COMPLEMENTAR N. 05/2014 - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA HARMONIA E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. DESFAVORÁVEL. - NÃO TRAMITAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Kennedy Marques que dispõe sobre o controle de acesso e cessão de uso de vias públicas por particulares, considerando a exceção prevista no Código de Posturas do Município de Manaus.

O nobre parlamentar dispõe sobre o controle de acesso e cessão de uso de vias públicas por particulares, considerando a ressalva disposta no artigo 39 da Lei nº 05,





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

de 16 de janeiro de 2014, no âmbito do Município de Manaus.

Foi deliberado em 09/09/2024.

Distribuído para parecer em 11/09/2024.

É o relatório, passo a opinar.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, infere-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre o controle de acesso e cessão de uso de vias públicas por particulares, considerando a ressalva disposta no artigo 39 da Lei nº 05, de 16 de janeiro de 2014, no âmbito do Município de Manaus.

A lei citada no projeto trata-se da lei complementar n. 05/2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus, que em seu artigo 39 preconiza:

**Art. 39** *É vedada a obstrução ou fechamento de logradouros públicos por meio de guaritas, cancelas, portões e elementos similares, exceto quando autorizadas pelo órgão municipal competente.*

Ademais, no art. 11 do Projeto em análise revoga expressamente o Decreto n. 3074, de 24 de abril de 2015. Vejamos:





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

*“Art. 11 Fica revogado o Decreto nº 3074, de 24 de abril de 2015, de caráter precário, e quaisquer disposições contrárias a esta Lei. “*

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, caput, que prevê:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Destarte, embora o nobre parlamentar tenha legitimidade de apresentar projetos de lei, somos do entendimento de que carece ao parlamentar competência para revogar um Decreto do Executivo, por invadir competência privativa do Prefeito Municipal.

De fato, o projeto de lei, em verdade, dispõe sobre a forma de concessão da autorização e todos os trâmites para tal finalidade, fazendo as vezes do Decreto do Poder Executivo e revogando expressamente o Decreto n. 3074, de 24 de abril de 2015, já em vigor.





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Portanto, em nosso entendimento, há afronta ao princípio da Separação e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º. da Constituição Federal, bem como a violação do Poder Regulamentar, que é privativo do Chefe do Poder Executivo, que o exerce através dos Decretos e Regulamentos. Vejamos:

*“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”*

*“Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;”*

Portanto, o poder Regulamentar é previsto no artigo 84, incisos IV, da Constituição Federal de 1988, que delega, de forma constitucionalmente direta a edição de decretos, meio pelo qual o poder normativo é exercido pela Administração Pública, ao Presidente da República, **aplicando-se de forma análoga aos chefes do Poder Executivo dos demais entes federativos, princípio da simetria constitucional.**

### 3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei nº 242/2024, por ferir o princípio da Harmonia e Independência dos Poderes e o Poder Regulamentar, privativo do Chefe do Executivo.

É o parecer.

Manaus, 23 de setembro de 2024.

**Pryscila Freire de Carvalho**





## PROCURADORIA LEGISLATIVA

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.049457

Data 23/09/2024

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.10032.9.049457**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO  
**Data** 23/09/2024

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** Para despacho do Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA GERAL

**PL N.º 242/2024.**

**AUTORIA: Vereador Kennedy Marques**

**EMENTA: Dispõe sobre o controle de acesso e cessão de uso de vias públicas por particulares, considerando a exceção prevista no Código de Posturas do Município de Manaus.**

**INTERESSADO: 2ª CCJR.**

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre **Procuradora Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus,  
23 de setembro de 2024.

**AGASSIZ RUBIM DA SILVA REIS FILHO**  
Procurador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Documento 2024.10000.10032.9.049457

Data 23/09/2024

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2024.10000.10032.9.049457**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** AIRLA DE LIMA PINHEIRO  
**Data** 24/09/2024

## **Destino**

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA  
RIBEIRO

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

